



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Venâncio Aires - RS

Ofício n.º 0610/2021-DA

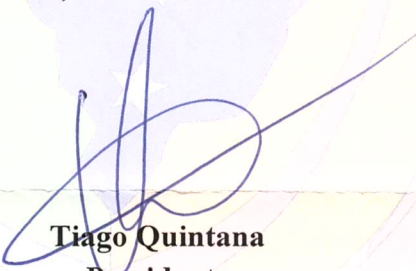
Venâncio Aires/RS, 04 de outubro de 2021.

Exmo. Sr.
Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Brasília-DF

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos, através deste, em atenção à Moção de Apoio proposta pelo Vereador André Puthin (MDB), com assento nesta Casa Legislativa, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de outubro de 2021, manifestamos o apoio nos termos do documento anexo.

Atenciosamente,



Tiago Quintana
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul Câmara de Vereadores de Venâncio Aires - RS

MOÇÃO Nº 0157/2021

RECEBIDO
em 24/09/21 às 9:00
Tamara Maria Pereira Dias
(Chefe de Gabinete)
Matrícula 400

O Vereador que subscreve, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Presidente do Senado Federal, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Pacheco e Senador Lasier Martins a presente Moção de Apoio à Proposta DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 35, DE 2015, que altera o artigo 101 da Constituição Federal, para modificar a forma de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Venâncio Aires/RS.

O Vereador que este subscreve, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Presidente do Senado Federal, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Pacheco Senador Lasier Martins a presente Moção de Apoio à Proposta DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 35, DE 2015, que altera o artigo 101 da Constituição Federal, para modificar a forma de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICATIVA

A forma de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) prevista na Constituição Federal (CF) é alvo de constantes questionamentos. De um lado, porque se alega que a escolha caber ao Presidente da República pode trazer prejuízos à impessoalidade dos critérios de seleção e até mesmo, no limite, ao desrespeito a necessário independência dos magistrados.

Por outro lado, a falta de previsão de um prazo para a realização da escolha faz com que o STF, muitas vezes, tenha que conviver com vagas em aberto por até quase um ano. Na PEC que ora apoiamos, a escolha continuará a ser feita pelo Presidente da República (mesmo porque, segundo entendemos, essa regra não poderia ser abolida, nos termos do inciso III do § 4º do art. 60 da CF). Contudo, não estaria o Chefe do Executivo absolutamente livre para indicar quem quisesse. Deverá fazê-lo dentre os integrantes de uma lista tríplice, a ser elaborada, no prazo de um mês, por um Colegiado.

Para fazer parte desse Colegiado, seria indicado quatro membros do Judiciário (os Presidentes do STF, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal Militar), o Presidente do Tribunal de Contas da União, além do Procurador-Geral da República e do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Dessa forma, assegura-se uma pluralidade de opiniões e experiências, por meio das quais será elaborada uma lista tríplice, composta por pessoas com no mínimo 15 anos de atividade jurídica comprovada.

Continuará cabendo ao Presidente da República – repita-se – a escolha final dos Ministros, indicação essa que deverá ser comunicada ao Senado Federal, em até um mês, com os respectivos motivos. Também, a referida PEC propõe que se mantenha a atribuição do Senado Federal de sabatar os indicados, só podendo aprovar sua indicação por maioria



Estado do Rio Grande do Sul Câmara de Vereadores de Venâncio Aires - RS

absoluta.

Há, porém, outro problema a ser resolvido: a vitaliciedade do cargo, que traz vários riscos à estabilidade institucional. Por essa regra, alguns Ministros ocupam a vaga por poucos anos; outros, contudo, poderão exercer o cargo por décadas, inclusive presidindo a Corte por mais de uma vez. Consideramos que a melhor fórmula é a que estabelece mandatos fixos (na referida PEC, de dez anos), desde que não seja autorizada a recondução.

Esse regramento já é adotado com sucesso em vários países, como Alemanha, Portugal, Itália, França, Espanha e Hungria. Encontra, ademais, apoio na doutrina constitucional.

Demais disso, a fixação de mandatos, aliada à escolha por um colegiado, oportunizará que inteligências hoje esquecidas tenham a chance de ser conhecidas e, se for o caso, escolhidas para comporem o STF.

Por fim, para evitar que os Ministros sejam tentados a usar o STF como porta de entrada imediata para a política partidária, propomos se estabeleça a inelegibilidade até cinco anos (metade do mandato de Ministro do STF) após o término do mandato.

Consideramos oportuna e conveniente essa medida, que conta, por certo, com o apoio da esmagadora maioria da comunidade jurídica e da população brasileira. Por isso, apresentamo-la a presente moção de apoio, esperando obter o apoio dos nobres pares para aprovação.

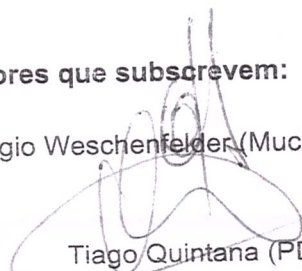
Câmara de Vereadores de Venâncio Aires, 17 de setembro de 2021.

De autoria:

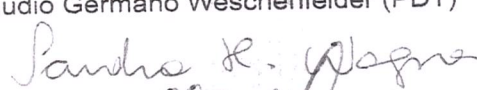
André Puthin (MDB)

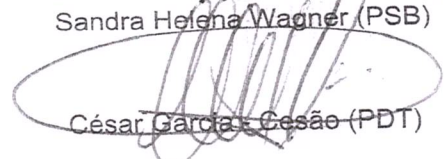
Vereadores que subscrevem:

Eligio Weschenfelder (Muchila) (PSB)

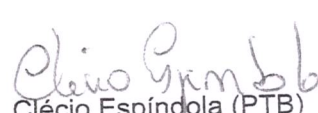

 Tiago Quintana (PDT)

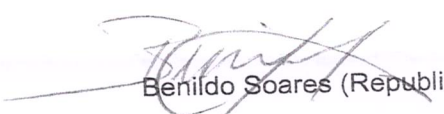
Claudio Germano Weschenfelder (PDT)


 Sandra Helena Wagner (PSB)

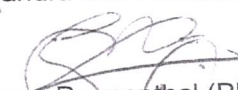

 César Garcia Cesão (PDT)

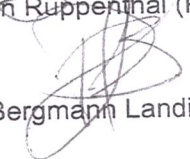
Diego Wolschick (PTB)


 Clécio Espíndola (PTB)


 Benildo Soares (Republicanos)


 Janete Sandra Diehl Brandão (PSD)


 Gerson Ruppenthal (PDT)


 Ricardo Bergmann Landim (PSL)

Renato Gollmann (PTB)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Venâncio Aires - RS

Ezequiel Stahl (PTB)

André Kaufmann (PTB)



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 2066.2021-PRESID

Brasília, 8 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Tiago Quintana

Presidente da Câmara Municipal de Venâncio Aires

tiagomquintana@gmail.com

Assunto: Moção nº 0157/2021.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício nº 0610/2021-DA, datado de 4 de outubro do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Câmara Municipal foi remetido à Secretaria Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques

Chefe de Gabinete

(Assinado digitalmente)





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 83/2021 – ATRSGM/SGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS 477/2015 – Documento SIGAD nº 00100.131165/2021-37;
2. PL 3914/2020 – Documento SIGAD nº 00100.119110/2021-59;
3. VET 59/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.113182/2021-92;
00100.111398/2021-13; 00100.116439/2021-68; 00100.116418/2021-42;
00100.122239/2021-44;
4. PLN 16/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111477/2021-24;
5. PL 2980/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111881/2021-06;
6. PEC 35/2015 – Documento SIGAD nº 00100.111525/2021-84;
7. MPV 1055/2021 – Documento SIGAD nº 00100.117017/2021-18;
8. PL 2634/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.117332/2021-37;
00100.117813/2021-42; 00100.118188/2021-56; 00100.119266/2021-30;
00100.119747/2021-45;
9. PL 2721/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.117251/2021-37;
00100.117866/2021-63;
10. PLC 151/2015 – Documentos SIGAD nºs 00100.118544/2021-31;
00100.121527/2021-81; 00100.120196/2021-62;
11. PL 2505/2021 – Documento SIGAD nº 00100.118561/2021-79;
12. PL 6545/2019 – Documento SIGAD nº 00100.117854/2021-39;
13. PL 2944/2021 – Documento SIGAD nº 00100.117860/2021-96;
14. PLC 80/2018 – Documento SIGAD nº 00100.119104/2021-00;



15. PRS 55/2018 – Documento SIGAD nº 00100.117579/2021-53;
16. PL 5656/2020 – Documento SIGAD nº 00100.117590/2021-13;
17. PL 3740/2019 – Documento SIGAD nº 00100.119866/2021-06;
18. PEC 110/2019 – Documentos SIGAD nºs 00100.122394/2021-61;
00100.123639/2021-77;
19. PL 2564/2020 – Documentos SIGAD nºs 00100.121535/2021-28;
00100.122911/2021-00; 00100.124542/2021-81; 00100.123234/2021-39;
00100.123359/2021-69;
20. PL 3278/2021 – Documento SIGAD nº 00100.123605/2021-82;
21. PEC 23/2021 – Documento SIGAD nº 00100.124538/2021-13;
22. PL 3821/2021 – Documento SIGAD nº 00100.122382/2021-36;
23. PLP 5/2021 – Documento SIGAD nº 00100.103480/2021-74;

Encaminhem-se a cada comissão as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. CAS – Documento SIGAD nº 00100.111509/2021-91;
2. CAE – Documento SIGAD nº 00100.114529/2021-14;
3. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.112537/2021-26;
4. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.117031/2021-11;
5. CCJ – Documento SIGAD nº 00100. 109625/2021-41;
6. CAS – Documento SIGAD nº 00100.119330/2021-82;
7. CAE – Documento SIGAD nº 00100.117243/2021-91;
8. CAE – Documento SIGAD nº 00100.118541/2021-06;
9. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.118566/2021-00;
10. CAE – Documento SIGAD nº 00100.118543/2021-97;
11. CAE – Documento SIGAD nº 00100.119418/2021-02;
12. CAS – Documento SIGAD nº 00100.119874/2021-44;
13. CAS – Documento SIGAD nº 00100.121064/2021-58;
14. CMA – Documento SIGAD nº 00100.121420/2021-33;



15. CAE – Documento SIGAD nº 00100.120205/2021-15;
16. CAE – Documento SIGAD nº 00100.121546/2021-16;
17. CI – Documento SIGAD nº 00100.121530/2021-03;
18. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.122233/2021-77;
19. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.122437/2021-16;
20. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.122756/2021-13;
21. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.122358/2021-05;
22. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.100416/2021-31;
23. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.101741/2021-11;

Secretaria-Geral da Mesa, 17 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS

Secretário-Geral da Mesa Adjunto

